

**Zatix Tecnologia S.A.**

CNPJ nº 03.585.974/0001-72 - NIRE 35.300.317.963

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Fevereiro de 2022**

**Data, Hora e Local:** Em 10 de fevereiro de 2022, às 10h00, na sede social da Zatix Tecnologia S.A. (a "Companhia"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Edifício 7, Bloco 8, Nível 5 e Blocos 7 e 8, Nível 6, Alphaville Empresarial, CEP 06465-134. **Mesa:** Eduardo Leite Cruz Lacet - Presidente; e Alexandre Ferreira da Silva - Secretário. **Convocação e Publicação:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista, titular da totalidade das ações da Companhia, Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda., conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do Dia e Deliberações:** Preliminarmente, a única acionista, Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda., aprovou que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas sem quaisquer ressalvas: **(i)** aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passa a girar como **Omnilink Tecnologia S.A.** **(ii)** em decorrência da alteração da denominação social aprovada acima, a única acionista decide alterar o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, passando este a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º - A Omnilink Tecnologia S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.**" **(iii)** aprovar o encerramento da seguinte filial da Companhia: **(a)** Filial registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.900.663.526, inscrita no CNPJ sob o nº 03.585.974/0003-34, com endereço na Rua Montevidéu, 380, Penha, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21020-290. **(v)** em decorrência da aprovação acima, a Companhia passa a ter apenas 1 (uma) filial, estando ela registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.901.604.815, inscrita no CNPJ sob o nº 03.585.974/0005-04, no Condomínio Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico Toledo, 40, Arco Iris, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, com um capital destacado de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).; e **(iv)** em virtude das deliberações acima, a única acionista aprovou a alteração do Estatuto Social da Companhia que, devidamente alterado e consolidado, segue como **Anexo I** à presente Ata **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, segue assinada. **Mesa:** Eduardo Leite Cruz Lacet (Presidente) e Alexandre Ferreira da Silva (Secretário). **Acionista:** Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. (representada por Eduardo Leite Cruz Lacet). Na qualidade de Presidente e Secretário da Mesa, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Barueri, 10 de fevereiro de 2022. Eduardo Leite Cruz Lacet - Presidente; Alexandre Ferreira da Silva - Secretário. **Acionista Presente:** Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Omnilink Tecnologia S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.** **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Edifício 7, Bloco 8, Nível 5 e Blocos 7 e 8, Nível 6, Alphaville Empresarial, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Parágrafo Único -** Quando houver previsão no orçamento anual da Companhia aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (a) a fabricação, realização de projetos, consultoria, comércio, importação, exportação e locação de equipamentos eletrônicos, integração de sistemas, licenciamento e customização de programas de computadores, cessão, subcessão, sublicenciamento, locação e distribuição de software próprios ou de terceiros, representação comercial e prestação de serviços que utilizem, direta ou indiretamente: (i) soluções embarcadas ou (ii) soluções não embarcadas que interajam com soluções embarcadas, bens móveis e cargas, incluindo, mas não se limitando a aplicações para veículos de passeio, caminhões, utilitários, motocicletas, carretas, contêineres, aeronaves, embarcações, trens, vagões e quaisquer outros objetos móveis; (b) o desenvolvimento de produtos e serviços que tenham como objetivos prover soluções tecnológicas que incluam, porém não se limitem a, informação, armazenamento de dados, controle, cadastro, atualização, monitoramento, acompanhamento, localização, rastreamento, gestão de bens móveis com aplicações em telemetria, segurança e logística; (c) a prestação de serviços de comunicação de dados por satélite, na modalidade de serviço limitado especializado - SLE; (d) a prestação de serviços de: (i) gestão de riscos, (ii) gestão de frota, (iii) sistemas de segurança, bem como o fornecimento de soluções para o monitoramento, rastreamento e localização de veículos; (e) a prestação de serviços de implantação, manutenção, assistência técnica, suporte técnico, consultoria e treinamento em programas de computadores e em equipamentos eletrônicos e acessórios correlatos, inclusive acessórios para veículos automotores e equipamentos de rastreamento de veículos; (f) o comércio, a locação de bens móveis, tais como equipamentos eletrônicos e representação comercial de equipamentos eletrônicos e acessórios correlatos, inclusive acessórios para veículos automotores e equipamentos de rastreamento de veículos, utilizando-se, inclusive, de canal de telemarketing; (g) a montagem de material eletrônico e de telecomunicações, e treinamento dos seus usuários; (h) a montagem de componentes, partes e peças para microcomputadores e equipamentos de informática, e treinamento dos seus usuários; e (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Parágrafo Único - Na Sede,** são desenvolvidas as atividades descritas abaixo: (a) a realização de projetos, consultoria, comércio, importação, exportação e locação de equipamentos, integração de sistemas, licenciamento e customização de programas de computadores, representação comercial e prestação de serviços que utilizem, direta ou indiretamente: (i) soluções embarcadas ou (ii) soluções não embarcadas que interajam com soluções embarcadas, bens móveis e cargas, incluindo, mas não se limitando a aplicações para veículos de passeio, caminhões, utilitários, motocicletas, carretas, contêineres, aeronaves, embarcações, trens, vagões e quaisquer outros objetos móveis; (b) o desenvolvimento de produtos e serviços que tenham como objetivos prover soluções tecnológicas que incluam, porém não se limitem a, informação, armazenamento de dados, controle, cadastro, atualização, monitoramento, acompanhamento, localização, rastreamento, gestão de bens móveis com aplicações em telemetria, segurança e logística; (c) a prestação de serviços de comunicação de dados por satélite, na modalidade de serviço limitado especializado - SLE; (d) a prestação de serviços de: (i) gestão de riscos, (ii) gestão de frota, (iii) sistemas de segurança, bem como fornecimento de soluções para o monitoramento, rastreamento e localização de veículos; (e) escritório administrativo, financeiro e comercial, central de treinamento e atendimento para clientes e usuários dos produtos e serviços fornecidos pela Companhia, utilizando-se inclusive, de canal de telemarketing. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 185.104.492,80 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 52.515.927 (cinquenta e dois milhões, quinhentas e quinze mil, novecentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§2º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º -** Caso as ações de emissão da Companhia passem a ter a forma escritural, estas serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Parágrafo Único -** O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404/76 ou deste Estatuto Social. **§1º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§2º -** A convocação para as Assembleias Gerais da Companhia deverá ser realizada pelo Diretor Presidente ou na forma da lei, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio nos termos do caput do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Além de ser publicado, o edital de convocação será enviado por carta registrada a todos os Acionistas por quem tiver convocado a Assembleia Geral, sob pena da Assembleia Geral em questão não ser considerada como regularmente convocada para todos os fins de direito. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado e enviado novo anúncio, de segunda convocação, conforme procedimento acima, e mantendo a mesma ordem do dia da primeira convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **§3º -** As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, instalada e presidida por outro acionista ou seu representante presente escolhido pela maioria de votos. O Presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 9º -** Observadas as disposições deste Estatuto Social e sem prejuízo das demais competências fixadas na legislação em vigor, competirá exclusivamente à Assembleia Geral: (i) aprovar plano de bonificação dos administradores vinculada à valorização da Companhia em outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle; (ii) aprovar a atribuição de participação nos resultados aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia; (iii) deliberar sobre quaisquer alterações ao capital social da Companhia e às ações em que o mesmo se divide e aos direitos patrimoniais e políticos conferidos às ações de emissão da Companhia, incluindo, mas a tanto não se limitando, o aumento ou redução do capital social; (iv) deliberar sobre a criação ou emissão de valores mobiliários que sejam (a) conversíveis ou permutáveis em ações, quotas ou outros títulos de emissão da Companhia ou de qualquer sociedade ou outra espécie de instituição que seja direta ou indiretamente controlada pela Companhia e/ou das sucessoras de quaisquer destas sociedades ou outras espécies de instituições, ou que (b) deem direito à subscrição dessas ações, quotas ou outros títulos; (v) deliberar sobre a negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão, incluindo, mas a tanto não se limitando, a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, a recompra, amortização, o resgate de ações pela Companhia, e/ou a reoculação em circulação das ações assim adquiridas; (vi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (vii) deliberar previamente sobre o voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia seja titular de participação societária, que tenham como objeto qualquer das matérias elencadas nos itens (iii), (iv), (v) e (vi) deste Artigo 9º; (viii) deliberar sobre a mudança do objeto social e/ou das atividades efetivamente desenvolvidas pela Companhia; (ix) deliberar sobre a mudança do Estatuto Social para alterar as regras relativas à administração da Companhia, inclusive, sem limitação, para alterar (a) as regras sobre a composição da administração da Companhia; (b) as regras para convocação e instalação das reuniões da Diretoria, (c) as regras relativas à competência e ao funcionamento da Diretoria; e (d) as regras relativas à distribuição de dividendos; (x) deliberar sobre o pedido de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, bem como o pedido de registro de oferta pública de ações de emissão da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários; (xi) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Companhia; (xii) deliberar sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia e sobre a incorporação, pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia em outra sociedade; e (xiii) aprovar a liquidação, dissolução, pedido de falência ou recuperação judicial ou cessação do estado de liquidação da Companhia. **§1º -** Para fins deste Estatuto, "Controle" (incluindo, com significados correlatos, "Controlando", "Controlado(a) por" e "sob Controle de") significa participação societária direta ou indireta, ou ainda outro direito, seja decorrente de contrato, estatuto ou outro ato, que assegure a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade Controlada. **§2º -** A aprovação das matérias elencadas nos incisos (iii) a (vii) e, desde que impliquem alteração da participação proporcional dos acionistas, dos itens (xi) e (xii) do Artigo 9º dependerá de votos favoráveis de acionistas detentores de ações representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de ações dos acionistas presentes à Assembleia Geral em questão, exceto quando quórum maior for exigido pela lei. **§3º -** A aprovação das matérias elencadas nos incisos (i), (ii), (viii), (ix), (x), (xiii) e, desde que não impliquem alteração da participação proporcional dos acionistas, dos itens (xi) e (xii) do Artigo 9º, por sua vez, dependerá de votos favoráveis de acionistas detentores de ações representativas de, pelo menos, 64,3% (sessenta e quatro vírgula três por cento) do total de ações dos acionistas presentes à Assembleia Geral em questão, exceto quando quórum maior for exigido pela lei. **§4º -** O Presidente da Assembleia não computará o voto proferido em desacordo com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Capítulo IV - Da Diretoria - Artigo 10 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão

eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e que será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica, observadas as atribuições conferidas pela Assembleia Geral, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§1º -** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, em até 30 (trinta) dias após a sua eleição. **§2º -** Os Diretores da Companhia ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§3º -** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **§4º -** O cargo de qualquer administrador da Companhia será considerado vago quando ocorrer a sua destituição, morte ou a incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **§5º -** Caso qualquer dos Diretores venha a renunciar ao seu cargo ou na hipótese de vacância do cargo, a Assembleia Geral deverá, no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data da renúncia ou da vacância, eleger, nos termos deste Estatuto Social, um novo membro da Diretoria. **§6º -** Toda deliberação da Assembleia Geral acerca da eventual destituição de um membro da Diretoria deverá ser seguida da indicação e nomeação de seu substituto. **Artigo 11 -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para a Diretoria. **Artigo 12 -** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 13 -** A Diretoria terá as seguintes atribuições: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) convocar a Assembleia Geral quando houver matérias a propor para deliberação; (iv) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; (v) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (vi) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior, quando previsto no orçamento anual da Companhia. **Artigo 14 -** Quando necessário, a Diretoria reunir-se-á mediante convocação realizada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar de referida convocação o local, dia, hora e a ordem do dia da reunião. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§1º -** A Diretoria deliberará pelo voto da maioria dos presentes. **§2º -** Todas as deliberações da Diretoria tomadas em reunião constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes, sendo que, obrigatoriamente, as deliberações sobre a matéria indicada no item (v) do Artigo 13 serão tomadas em reunião de Diretoria. **Artigo 15 -** Ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou (ii) do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Único -** Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **Artigo 16 -** A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (iv) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (v) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e (vi) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **§1º -** A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. **§2º -** O Diretor ou procurador com poderes específicos que representar a Companhia nos termos do item (i) do caput deste Artigo 16 deverá proferir o voto da Companhia de acordo com o que for deliberado previamente pela Assembleia Geral da Companhia. **§3º -** A abstenção ou mesmo o exercício do direito de voto da Companhia em Assembleia geral ou reunião de sócios de sociedade por ela controlada em desacordo à orientação de voto definida pelos acionistas em Assembleia Geral da Companhia importará a responsabilização pessoal do representante da Companhia que deixar de acatar a orientação de voto previamente definida nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 17 -** As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e procedimentos perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado a 01 (um) ano. **Parágrafo Único -** Quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Assembleia Geral, o mesmo ficará condicionado a essa autorização, que será mencionada na procuração. **Artigo 18 -** Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em regime de dedicação exclusiva, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia, exceto: (a) em relação às sociedades controladoras da ou controladas pela Companhia ou em que a Companhia detenha participação; e/ou (b) em relação à atividades não remuneradas em organizações não governamentais ou entidades sociais, desde que previamente autorizados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Os Diretores, na condução dos negócios da Companhia, darão estrito cumprimento às determinações deste Estatuto Social e da Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 19 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 20 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 21 -** O dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído aos acionistas é de 10% (dez por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, após as deduções legais. **Parágrafo Único -** O saldo do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais e do dividendo mínimo obrigatório, destinar-se-á à Reserva Especial de Expansão, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e das sociedades por ela controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos negócios. **Artigo 22 -** A Reserva Especial de Expansão não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, determinando a sua distribuição aos acionistas ou o aumento do capital social da Companhia. **Artigo 23 -** Fica assegurado à Diretoria o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à Reserva Especial de Expansão, obtido após as deduções legais e do dividendo mínimo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente na Reserva Especial de Expansão é suficiente para financiar os projetos de expansão da Companhia nos próximos 24 (vinte e quatro) meses. **Artigo 24 -** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 21 deste Estatuto, a Assembleia Geral, em deliberação aprovada por acionistas representando, pelo menos, 64,3% (sessenta e quatro vírgula três por cento) do capital social da Companhia, poderá aprovar a distribuição adicional extraordinária de dividendos proposta pela Diretoria nos termos do Artigo 23 deste Estatuto, sem que isso importe em alteração das regras do Estatuto Social para os exercícios sociais subsequentes. A deliberação em questão não representará qualquer alteração dos direitos dos acionistas nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 25 -** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 26 -** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 27 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas às formalidades legais. **Capítulo IX - Da Resolução de Conflitos - Artigo 28 -** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Estatuto ("Arbitragem"). **§1º -** A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem. **§2º -** O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 03 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 01 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a(s) outra(s) parte(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 02 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá. **§3º -** Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade. **§4º -** As partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. **§5º -** O laudo arbitral será final e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto. **§6º -** A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ou pelo Tribunal Arbitral. **§7º -** Respeitadas as disposições desta Seção, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, ficam eleitos os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **§8º -** A recusa de qualquer parte em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto, sujeitando tal parte ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 29 -** A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor. **Artigo 30 -** As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 31 -** Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas e pela Diretoria na forma estabelecida na legislação aplicável. **Parágrafo Único -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

